



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001051094 DE 1994

4-14070

NATUREZA : PL

01-0510/94-0 DE 16/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE SELOS INFORMATIVOS NAS GARRAFAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS, SOBRE O RISCO DE CONSUMIR TAL PRODUTO EM DEMASIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

ADVERTENCIA
ALCOOLISMO
BEBIDA ALCOOLICA
SELO INFORMATIVO

OBSERVAÇÕES :

UETO A A E I T O . A O P L . 30/95
(igual to en)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	510	de 1994

São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0510/94-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 NOV 1994
COMISSÃO JURÍDICA
ATUALIZAÇÃO ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SAÚDE E M.
PRINCÍPIOS E ORÇAMENTO
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de selos informativos, nas garrafas de bebidas alcoólicas, sobre o risco de consumir tal produto em demasia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *X* decreta:

Art. 1º - As fábricas de bebidas alcoólicas, localizadas no Município de São Paulo, deverão obrigatoriamente colocar em suas garrafas selos informativos, ou imprimir no próprio rótulo a seguinte informação que conterá necessariamente os dizeres a seguir:

"A Secretaria Municipal de Saúde adverte: O consumo deste produto em excesso é prejudicial à saúde".

Art. 2º - As propagandas, no Município de São Paulo, destinadas a divulgação de bebidas alcoólicas seja televisão, imprensa escrita e falada, deverão conter obrigatoriamente os dizeres mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A comercialização de bebidas alcoólicas no Município de São Paulo, só será permitida, mediante a colocação dos selos informativos mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 NOV 1994
-DT. 10-

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1994

[Signature]
WADIM MUTRAN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 21 / 11 / 54 a ()

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	510	do 19 94

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é alertar os consumidores sobre os males causado pelo álcool quando ingerido em grande quantidade, deste modo a finalidade é preservar e proteger a saúde do municipe contra os danos causados pelo referido produto.

Deve-se salientar que a cocaína não é o inimigo número 1 a ser combatido, ao menos no que se refere ao consumo entre jovens frequentadores de escolas públicas. Os grandes vilões estão expostos nas prateleiras do mercado legal, como álcool, tabaco, etc.

Outro ponto alarmante é o fato notório, de que o álcool tem o maior percentual de estudantes que o usam frequentemente, chegando a 18,6% enquanto que a cocaína atinge 0,1% e a maconha 0,6%.

Por todo lido exposto aguardamos a imediata e urgente aprovação pelos Nobres Pares, pois a matéria em questão, visa unicamente proteger a saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 510 de 1994 21 / 11 / 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

PL 500/94 - Arg.

em 21/11/94.

MARIA CARLOS LOPES PORTA
Ass.st. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/11/94 às 1200hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de novembro de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 4 e 5

Em 28/11/94

(a) *[Handwritten signature]*

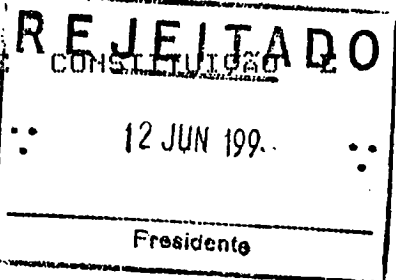


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7
N.º 513
O funcionário 288

PARECER
1420/94

DA COMISSÃO DE



JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/94

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, nas garrafas de bebidas alcoólicas, de selo ou impressão no próprio rótulo informando sobre os riscos do consumo excessivo do produto.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos constitucionais.

De um lado, o artigo 19 da proposta estipula norma relativa à produção e comercialização de produtos, norma essa que foge à competência municipal na matéria.

Com efeito, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, consoante o artigo 30, II, da CF, no entanto, tal competência se exerce apenas no que couber, segundo ressalva inscrita no próprio inciso II do artigo 30 referido.

Na hipótese do presente projeto incabível a atuação municipal, eis que estabelece regras para atividades econômicas com âmbito de atuação supra local - estadual ou



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05
N.º 518
Funcionário

mesmo nacional. Assim, tal matéria somente pode ser regulamentada por lei federal.

De outro lado, o artigo 22 do projeto dispõe sobre propaganda comercial, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIX, da Carta Magna.

Saliente-se que o artigo 220, § 4º, da Constituição Federal dispõe que, nos termos da lei federal, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas está sujeita a restrições legais, contendo, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Diante de todo o exposto, em face da invasão de competência legislativa da União, somos

Pela Inconstitucionalidade.

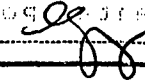
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/11/94.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
CCJ

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 1^o / dez / 91

página 42 coluna 2^a/3^a

conferido: 

A A.T.M.

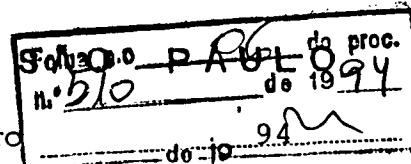
Em, 01/12/91

ENILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE



MEMORANDO

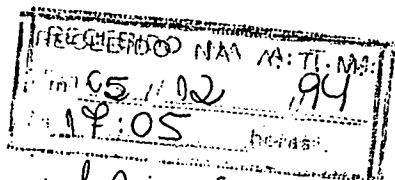
Nº 374 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador

Wadih Mutran

O PL-510 / 94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A. T. M.

Relatório
22.7.94

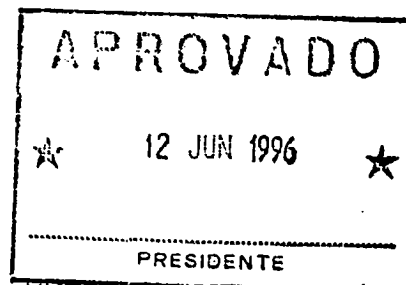


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 510 de 19 94

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

11 - RECURSO
11-0092/94-5



O Vereador WADIH MUTRAN, vem mai
respeitosamente perante este Egrégio Plenário, com fundamento no
artigo 79 In fine do Regimento Interno, interpor RECURSO contra o
parecer nº 1420/94 da Comissão de Constituição e Justiça que se
pronunciou pela Ilegalidade ao Projeto de lei nº 510/94 de minha
autoria, pelas razões a seguir expostas:

Apesar da excelente explanação emitida
pela Douta Comissão, o mesmo não apresenta conteúdo suficiente
para prosperar, pois não se adapta a proposta oferecida pelo
projeto.

Ora, o objetivo da propositura é
proteger a saúde de nossos munícipes, bem como alertá-los sobre
os males causados pelo álcool quando ingerido em grande
quantidade.

Importante salientar, que o álcool, tem
o maior percentual de estudantes que usam freqüentemente,
chegando a 18,6%, enquanto que a cocaína atinge 0,1% e a maconha
0,6%.

Diante do exposto, requer-se que os
Ilustres Vereadores, invalidem o parecer contrário da Douta
Comissão, fazendo-se assim a costumeira JUSTIÇA, para com o povo
paulistano.

Wadiah Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	08	da proc.
n.º	510	do 19 94
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	12	Vera	250ª s.e.	12.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 510/94, do Vereador Wadih Lutran (PPB) . Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de selos informativos nas garrafas de bebidas alcoólicas sobre o risco de consumir tal produto em demasia. Fase: discussão e votação únicas do parecer 1420/94, da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - Recurso 92/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
n.º 560 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	13	Vera	250ª s.e.	12.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita = PPB) - Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricando como folha nº.....

- 10 -

do processo nº 01.510 de 19 94 (n).....

S. Moreira

À Comissão de

O parecer de Ilegalidade, de fls. 4/5, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 250a. Sessão Extraordinária de 12/06/96, prosseguindo-se a tramitação.

13/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. II.

Q'ATM:

*Tendo em vista o despacho
de PL 30/95 sobre nome
misterio, apensar-se este
auto ao repôr PL.*

21.6.96

LEG.3 - Sra. Chefe:

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, apensar o presente processo ao PL.030/95, do Ver.Arselino Tatto, aprovado em 2a.discussão e votação na 250ª Sessão Extraordinária de 12 de Junho do corrente.

21.06.96

CÓD. 024

RECEBIDO EM LEG.3

241 06/196

17:05h. Dg.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. II.

Às Nobres Vozes
para relatar.

Sala da Comissão

em _____ de _____

Presidente

O presente projeto foi desapensado nesta data do PL 030/95,
por ter sido mantido o Veto Total apostado pelo Sr. Prefeito na
148ª Sessão Ordinária, de 16 de abril do corrente.

04.05.98

SONIA B. CERVINI
Ass. Tec. Legislativa

AO DT. 94 - SRA. C
ARQUIVAR O PRESENTE !

04/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. - Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº # 317 # 32

Em

06/maio/98

(n)

ANZA ANGELICA MARIA GUMAUBRAS
Documentalista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 117

do processo nº PL 01570 de 19 94 06.05.98

[Signature]
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci # 117 fls.

Arquivo em 06-05-98

O Func.º [Signature]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista